

Seção VII

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 31 – A Diretoria de Administração e Finanças tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Feam, com atribuições de:

- I – coordenar, em conjunto com a Semad, a elaboração do planejamento global da Feam;
- II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Feam, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
- III – formular, coordenar e acompanhar a implementação da política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Feam;
- IV – acompanhar a Semad na execução das atividades relativas à gestão de pessoas da Feam;
- V – gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos firmados no âmbito da Feam, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto;
- VI – promover a coordenação das atividades relacionadas a cobrança e arrecadação dos créditos oriundos da receita vinculada e própria da Feam;
- VII – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;
- VIII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;
- IX – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;
- X – coordenar o processo de prestação de contas da Feam e de outros instrumentos em que ela seja parte;
- XI – emitir certidões negativas, certidões positivas e certidões negativas com efeitos de positivas, relativamente aos débitos de terceiros em favor da Feam;
- XII – zelar pela preservação da documentação e informação institucional de forma a preservar seus valores probatórios e informativos;
- XIII – dar destinação legal dos bens apreendidos.

Subseção I

Da Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças

Art. 32 – A Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento e zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da Feam, com atribuições de:

- I – elaborar o planejamento global e o orçamento da Feam, orientando e consolidando as propostas das unidades administrativas, em articulação com a Semad;
- II – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, com o apoio da Semad;
- III – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Feam;
- IV – elaborar a programação orçamentária da despesa;
- V – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- VI – orientar a proposição de normas relativas à programação e execução orçamentária;
- VII – estabelecer, normatizar e implementar metodologia para desenvolvimento e acompanhamento físico-financeiro dos planos, programas, projetos, convênios e similares de responsabilidade da Feam;
- VIII – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
- IX – acompanhar e avaliar o desempenho global da Feam a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;
- X – elaborar e formalizar convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da Feam, bem como suas respectivas alterações;
- XI – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira da Feam, de acordo com a legislação vigente;
- XII – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação;
- XIII – elaborar os relatórios de prestações de contas da Feam e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Feam seja parte;
- XIV – acompanhar a execução financeira dos instrumentos legais e dos convênios dos quais a Feam participa, e orientar e controlar as prestações de contas;
- XV – elaborar a prestação de contas anual dos ordenadores de despesas;
- XVI – atualizar os débitos de terceiros a favor da Feam;
- XVII – avaliar permanentemente a eficácia dos instrumentos de arrecadação e cobrança utilizados pela Feam, bem como propor sua substituição ou reformulação;
- XVIII – orientar a execução financeira e analisar a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a Feam seja parte;
- XIX – processar os pedidos de parcelamento de débitos relativos a penalidades de multa pecuniária.
- XX – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Feam, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;
- XXI – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Feam, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidas.
- XXII – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas necessárias.

Subseção II

Da Gerência de Logística, Compras e Contratos

Art. 33 – A Gerência de Logística, Compras e Contratos tem como competência gerenciar e orientar as atividades de administração logística, patrimonial, operacional e de compras, bem como gerir os contratos firmados e monitorar sua execução, com atribuições de:

- I – gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;
- II – gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades da Feam;
- III – programar, coordenar e controlar as atividades de transportes, guarda e manutenção de veículos das unidades da Feam de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;
- IV – gerir os arquivos da Feam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;
- V – gerenciar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações das unidades da Feam;
- VI – coordenar e controlar os processos de apuração de responsabilidades sobre os bens avariados ou não localizados da Feam;
- VII – coordenar, apoiar e orientar as comissões de inventário, eventuais e permanentes, no âmbito da Feam, além de propor e coordenar ações para regularização das inconformidades porventura identificadas;
- VIII – planejar, coordenar e executar a guarda, movimentação e destinação dos bens apreendidos;

IX – controlar e orientar a gestão das infrações de trânsito e acidentes envolvendo veículos oficiais próprios e locados, observada a legislação pertinente.

X – monitorar os recursos de tecnologia da informação e comunicação e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções a eles relacionados;

XI – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de material de consumo e permanente e de contratação de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da Feam;

XII – adotar medidas de compras sustentáveis, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente;

XIII – elaborar, formalizar e acompanhar a execução e vigência dos contratos firmados no âmbito da Feam, bem como adotar, junto aos gestores, medidas cabíveis para renovação, apostilamento e aditamento, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 34 – O patrimônio da Feam é constituído de:

- I – bens e direitos pertencentes à Feam e os que a ela se incorporarem;
 - II – doação, legado, auxílio e outros benefícios provenientes do Estado e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;
 - III – bens e direitos resultantes de aplicações patrimoniais.
- Art. 35 – Constituem receitas da Feam:
- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado;
 - II – auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe seja destinado;
 - III – recursos provenientes de convênio, contrato ou acordo;
 - IV – rendas de qualquer origem, resultantes de suas atividades, de cessão ou de locação de bem móvel ou imóvel, ou de fundo instituído por lei;
 - V – recursos extraordinários provenientes de delegação ou representação que lhe seja atribuída;
 - VI – contribuições e doações de particulares, de municípios, de associações municipais e de instituições públicas ou privadas relacionadas às atividades da Feam;
 - VII – rendas resultantes da prestação de serviços na sua área de atuação;
 - VIII – saldo do exercício anterior;
 - IX – rendas eventuais e patrimoniais;
 - X – recursos provenientes dos serviços de regularização ambiental, fiscalizações, vistorias, autuações, análises e laudos técnicos e periciais prestados por requisição do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e outras instituições públicas ou privadas;
 - XI – os recursos oriundos da arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – TFAMG – e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM;
 - XII – as receitas provenientes de taxas ou emolumentos, em razão do exercício regular do poder de polícia, compartilhado e realizado sob a coordenação da Semad, ou da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
 - XIII – receitas provenientes da aplicação de multas administrativas e de emolumentos, taxas, cadastro e registros.

Parágrafo único – É vedado à Feam realizar despesa que não se refira a serviço e programa na área de sua competência, podendo, entretanto, incentivar e apoiar entidade associativa, educativa ou cultural que contribua para a consecução de sua finalidade.

Art. 36 – Os recursos patrimoniais e financeiros da Feam serão utilizados exclusivamente para o cumprimento da finalidade institucional.

Art. 37 – Extinguindo-se a Feam, seus bens e direitos reverter-se-ão ao patrimônio do Estado, salvo disposição contrária em lei.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO E ECONÔMICO

Art. 38 – O exercício financeiro da Feam coincide com o ano civil.

Art. 39 – O orçamento da Feam é uno e anual e compreende as receitas e as despesas dispostas por programa.

Art. 40 – A Feam apresentará ao TCEMG e à CGE, anualmente, no prazo estipulado pela legislação específica, a prestação de contas e o relatório de gestão de sua administração no exercício anterior, devidamente aprovados pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – A Feam poderá contratar, observada a norma legal, pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados para fins de execução de sua competência.

Art. 42 – A Feam promoverá, observada a legislação em vigor, o compartilhamento de recursos humanos, materiais e financeiros com a Semad, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, objetivando à racionalização de custos, à complementaridade de meios e à otimização das ações integradas de monitoramento, regularização e fiscalização ambiental.

Art. 43 – O Presidente estabelecerá, por meio de ato próprio, as localizações, os quantitativos, as estruturas e as atribuições das unidades regionais da Feam.

Art. 44 – Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Conselho Curador, mediante proposta do Presidente, observada a legislação aplicável.

Art. 45 – Fica revogado o Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 46 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.348, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, de que trata o art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, tem sua organização regida por este decreto e pela legislação aplicável.